

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1897/87.

REAUTUADO EM 10/07/90

INTERESSADA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DE ESCOLAS ESTADUAIS, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, COMUNICAÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS.

RELATOR : CONSELHEIRO CELSO DE RUI BEISEIGEL

PARECER CEE Nº 678/90

APROVADO EM 31/07/1990

### Conselho Pleno

#### I. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO G.S. Nº 2428/90, COMUNICA A ESTE COLEGIADO DUAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NOS CONVÊNIOS PROMDEPAR CUJAS MINUTAS FORAM APROVADAS PELO PARECER CEE 1963/67.

AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS, NOS TERMOS DO OFÍCIO ENCAMINHADO, SÃO AS SEGUINTE:

" A- ATRAVÉS DO DECRETO Nº 31.514, DE 08/05/90, A CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONVÊNIO PASSOU A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:" O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A DURAÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS A PARTIR DA DATA DA SUA ASSINATURA, PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, POR PERÍODO ANO, ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) ANOS:

B- ATENDENDO RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E POSTERIOR PUBLICAÇÃO DA PORTARIA DA COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO ELEMENTO ECONÔMICO A SER ONERADO, NO QUE SE REFERE AOS CONVÊNIOS PROMDEPAR CELEBRADOS COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL. ASSIM SENDO O REFERIDO ELEMENTO PASSOU A SER 3.1.3.2.70.

O PARECER CEE Nº 1963/87 NO FINAL DE SUA APRECIAÇÃO É FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS PROMDEPAR, COM BASE NO DECRETO Nº 27.265/87, RESOLUÇÃO SE Nº 265 E 299/87 NOS TERMOS DAS MINUTAS APRESENTADAS.

A CLÁUSULA SEXTA DAS MINUTAS APRESENTADAS (MUNICÍPIOS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL) ESTIPULAVA: " O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ A DURAÇÃO DE 02 (DOIS ) ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 05 (CINCO) ANOS).

AO MESMO TERMO INTEGRAVA O REFERIDO PARECER CEE, A INFORMAÇÃO DO GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL ( G.P.S.) DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL (A.T.P.C.E.) DA SE, ESCLARECENDO, SOBRE OS ITENS ECONÔMICOS QUE DEVERIAM CONSTAR DOS CONVÊNIOS (CLÁUSULA QUARTA " DOS RECURSOS FINANCEIROS "):

- " CONVÊNIOS SE/APMs: - ELEMENTO ECONÔMICO 31.32.99 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CUSTEADOS COM RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO. CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.07.021.2.053 - COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTAI".

#### 2. APRECIAÇÃO

ATRAVÉS DO EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO SÃO COMUNICADAS DUAS ALTERAÇÕES NOS CONVÊNIOS PROMDEPAR, CUJA EXPLICITACÃO É A QUE SEQUE:

I - NA CLÁUSULA SEXTA " DA VIGÊNCIA " - FOI ACRESCENTADO "PRORROGADO AUTOMATICAMENTE POR PERÍODO ANO". PERMANECE A DURAÇÃO DE QUIS ANOS, MAS COM A PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA POR PERÍODO ANO, ATÉ O LIMITE DE

CINCO ANOS (DECRETO N° 31.514 DE 8/5/90 ).

2 - NA CLÁUSULA QUARTA "DOS RECURSOS FINANCEIROS" ATENDENDO RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, FOI ALTERADO O ELEMENTO ECONÔMICO A SER ONERADO NO QUE SE REFERE AOS CONVÊNIOS SE/APMs, PASSANDO DE 31.32.99 PARA 31.32.70 (PORTARIA C.P.O. I DE 02/5/90 - COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ).

A CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA MANIFESTOU-SE , ATRAVÉS DO PARECER N° 194/90, SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE ASSINATURA DE TERMO DE RETITIFICAÇÃO.

NO REFERIDO PARECER A CONSULTORIA JURÍDICA CONSIDEROU DESNECESSÁRIA A ASSINATURA DO TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DAS DUAS ALTERAÇÕES ANTERIORMENTE EXPLICITADAS E RECOMENDOU AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, ESTABELECEENDO O NOVO ELEMENTO ECONÔMICO A SER ONERADO (DESPACHO DE 27/6/90 , PUBLICADO NO D.O. DE 29/6/90 - PAGINA N° 12);

- JUNTADA DA REFERIDA PUBLICAÇÃO A TODOS OS PROCESSOS DE CONVÊNIO PROMDEPAR EM VIGÊNCIA ;

- EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A TODOS OS CONVENIADOS, INFORMANDO-OS DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONVÊNIO, UMA VEZ QUE A ALTERAÇÃO SE DEU POR DECISÃO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO (FLS. 49 DO PROCESSO CEE - PARECER 194/90 DA CONSULTORIA JURÍDICA - CITANDO A LEI N° 6.544/89, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO JURÍDICO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, APLICÁVEL NO QUE COUBER, AOS CONVÊNIOS);

- COMUNICAÇÃO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DOS AJUSTES TÉCNICOS EFETUADOS, POR FORÇA DO DECRETO N° 31.514/90 E ORIENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (FLS 49/52 DO PROCESSO CEE - PARECER 194/90 DA CJ.) ESCLARECENDO NÃO SER CASO DE TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO, MAS DE DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO ESTABELECEENDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E O ELEMENTO ECONÔMICO . "AS ALTERAÇÕES QUE ORA SE PRETENDE INTRODUIR .... SÃO , ..... MEROS AJUSTES TÉCNICOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESBUROCRATIZAÇÃO, POSTO QUE A NORMA JURÍDICA DO DECRETO N° 31.154/90 VISA, FUNDAMENTALMENTE, ELIMINAR A TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DEMORADA DE ASSINATURA DE TERMOS DE ADITAMENTO PARA SIMPLES PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE AJUSTAMENTO PORTANTO, "INEXISTINDO MODIFICAÇÕES DE FUNDO NOS CONVÊNIOS APROVADOS PELO C. E., PARECE-NOS DESNECESSÁRIO SOLICITAR AO CONSELHO APROVAÇÃO DE AJUSTE TÉCNICO"...

ACOMPANHAM O OFÍCIO G.S. N° 2428/90, CÓPIAS XEROX DO DECRETO N° 31. 514 DE 8/5/90, PORTARIA CPO - I DE 2/5/90 DA COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETÁRIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE 27/6/90 PUBLICADO NO D.O. DE 29/6/90, E PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA S.E. N° 194/90 DE 17/05/90, QUE PASSARÃO A INTEGRAR O PROCESSO CEE N° 1897/87.

NOS TERMOS DA COMUNICAÇÃO FEITA PELO OFÍCIO DO SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, DO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA, TOMA-SE CONHECIMENTO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS NAS CLÁUSULAS DOS CONVÊNIOS PROMDEPAR, CONSIDERANDO-SE A LEGISLAÇÃO EXISTENTE E A ORIENTAÇÃO RECEBIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTADUAIS COMPETENTES.

### 3. CONCLUSÃO

TOMA-SE CONHECIMENTO, NOS TERMOS DESTES PARECER, DA COMUNICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS NAS CLÁUSULAS QUARTA "DOS RECURSOS FINANCEIROS" - ELEMENTO ECONÔMICO E SEXTA "DA VIGÊNCIA ", DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURAS MUNICIPAIS OU ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL - PROMDEPAR.

SÃO PAULO, 11 DE JULHO DE 1990

A) CONSº. CELSO DE RUI BEISEIGEL  
RELATOR

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente